

LEI 1722/2007

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
PARCELAMENTO AS EMPRESAS
OPTANTES PELO SIMPLES
NACIONAL”.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, às empresas optantes do Simples Nacional:

§ 1º - O parcelamento autorizado no caput será concedido mediante requerimento do parcelamento desde que comprovado a opção do enquadramento no Simples Nacional;

§ 2º - O parcelamento poderá ser concedido em até 36 parcelas mensais e sucessivas;

§ 3º - Caso o contribuinte possua outros parcelamentos serão os mesmos unificados;

§ 4º - O valor mínimo da parcela será 03 (três) UTM – Unidades de Tributária Municipal;

Art. 2º - O não pagamento de quaisquer parcelas na data fixada no termo de parcelamento implicará no cancelamento do mesmo e comunicação aos órgãos responsáveis pelo simples Nacional – Receita Federal.

Art. 3º - O parcelamento para fins de enquadramento no Simples Nacional não impede a cobrança de quaisquer débitos que venha a ser apurado posteriormente pela Fazenda Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 14 de novembro de 2007.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 14/11/2007.